



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO 20230041**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSAFÁ GOMES DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado a empresa FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.523.135/0001-28, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, Quadra: B-26, Lote 16/17, Sala: 907; Bloco Tokyo; Edif: Metropolitan; Bairro: Jardim Goiás, município Goiânia - GO, CEP 74.810-100, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. FERNANDA SOARES GAVA, portadora do CPF nº 124.485.947-83, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2023-02SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação da empresa FS GAVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, para a realização de show musical do cantor Gabriel Gava nas festividades do carnaval 2023 do Município de Parauapebas, Estado do Pará, que acontecerá no dia 21 de fevereiro de 2023.

| ITEM            | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|----------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 00001           | GABRIEL GAVA   |            |         |                |             |
|                 | GABRIEL GAVA   | 1.00       | SERVIÇO | 110.000,000    | 110.000,00  |
| VALOR TOTAL R\$ |                |            |         |                | 110.000,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do projeto básico.

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e liberações ambientais e sanitárias, caso se faça necessário, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições que impliquem na realização local do evento.

3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

3.7. Ademais, A CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

3.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução.

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato.

4.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista.

4.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5.2. O prazo referido no item 5.1 justifica-se mediante o pagamento se dar após a prestação do serviço, tendo em vista que a prefeitura tem um prazo de 30 dias para adimplemento da dívida conforme especificado no item 8.2 do projeto básico.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO**

6.1. A apresentação acontecerá na **Praça de Eventos**, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

6.2. A programação será realizada no dia 21 de fevereiro de 2023, com início previsto para às 23h00min.

6.3. O show musical do cantor Gabriel Gava terá duração de 90 minutos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o(a) contratada(o), bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



9.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.2.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

10.1. O valor total da presente avença é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser pago a contratada após a prestação do serviço, a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), após os serviços efetivamente prestados no período respectivo, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para quitação da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

10.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.133924075.2.048 Realizações dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens, no valor de R\$ 110.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



13.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 15 de Fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CNPJ Nº 22.980.999/0001-15**  
**CONTRATANTE**

**FS GAVA PRODUCAO ARTISTICA LTDA**  
**CNPJ Nº 32.523.135/0001-28**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_